

## **EDITAL SEM ONUS Nº 03/2009 – PROEX**

### **EXTENSÃO SEM ÔNUS**

#### **1. 1 - Da inscrição e da tramitação**

1.1- Os professores efetivos e os técnicos universitários de desenvolvimento que pretendem desenvolver Ações de Extensão deverão se inscrever nas Direções de Extensão dos Centros, em formulário próprio (atualizado), disponíveis no SIEX – Sistema de Informação em Extensão Universitária [www.sieux.udesc.br](http://www.sieux.udesc.br) .

1.2- Poderão participar deste edital, todas as Ações de Extensão, que estiverem dentro da Política Extensionista da UDESC e vinculadas às Áreas Temáticas.

1.3- Os Diretores de Extensão, em seus respectivos Centros, bem como o Coordenador de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade prestarão informações pormenorizadas aos interessados.

1.4- Os Diretores de Extensão deverão encaminhar à PROEX as Ações de Extensão, já aprovadas, recomendadas pela Comissão de Extensão e homologadas pelo Conselho de Centro.

#### **2. 2- Da carga horária e vigência das Ações**

2.1- As Ações de Extensão deste edital deverão ter vigência entre os meses de fevereiro de 2009 à dezembro de 2009.

2.2 – Os professores efetivos na UDESC poderão alocar carga horária em Ações de Extensão, conforme a resolução de ocupação docente em vigor e a Política de Extensão.

2.3 – Os Técnicos Universitários de Desenvolvimento que coordenarem ou participarem de Ações de Extensão poderão alocar no máximo 4 horas semanais de acordo com a resolução 196/2006 CONSUNI, artigo 31.

2.4 – As Ações de Extensão a serem coordenadas por Técnicos Universitários de Desenvolvimento dos Centros e Reitoria deverão adotar os trâmites em conformidade com o que dispões no artigo 24 da resolução 196/2006- CONSUNI:

“Após a elaboração e aprovação pelo(s) departamento(s), as Ações de Extensão serão encaminhadas, para abertura de processos, ao Diretor de Extensão do respectivo Centro, que dará continuidade ao trâmite, encaminhando o(s)

processo(s) para análise e parecer da Comissão de Extensão e , após, para aprovação final do Conselho de Centro”.

### **3- Do acompanhamento e avaliação das ações**

3.1. Cada Ação terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e acompanhado pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pelas Direções de Extensão, através de um relatório final.

3.2- Os Coordenadores das Ações deverão apresentar o Relatório Técnico Final até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a data de conclusão da Ação de Extensão na Direção de Extensão já aprovado pelo Departamento para ser analisada pela Comissão de Extensão do Centro.

3.3 Os responsáveis pelas Ações de Extensão deverão apresentar relatórios parciais e finais para a Direção de Extensão que posteriormente serão submetidos à avaliação da Comissão de Extensão

### **4- Dos critérios de seleção e complementação da Avaliação, conforme resolução 196/2006-CONSUNI**

4.1- A seleção no Centro será procedida pela Comissão de Extensão e homologada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único – Os Centros poderão indicar área temática prioritária e/ou locais para desenvolvimento de programas interdisciplinares.

4.2- A análise e priorização das propostas apresentadas levará em conta a clareza e coerência da Ação, quanto aos aspectos relacionados a seguir, a serem especificados e detalhados pela Comissão de Extensão dos Centros:

I- Atuação transformadora e de impacto sobre questões regionais prioritárias;

II- Interação concreta com a comunidade e seus segmentos;

III- Relevância social, ambiental, artístico, cultural, científica e/ou econômica;

IV- Atendimento as áreas temáticas: comunicação, cultura, direitos humanos/justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia/produção e trabalho; (Anexo a este Edital)

V- Caráter interdisciplinar, interdepartamental, intercentros, interinstitucional;

VI- Pertinência técnica e metodológica da ação;

VII- Articulação entre ensino, pesquisa e produção artístico-cultural;

VIII- Divulgação do Curso, Centro e Instituição;

IX- Compatibilidade entre os recursos solicitados e as exigências da ação;

X- Possibilidade de impactos das ações do projeto, no processo de qualificação social dos estudantes e dos cursos envolvidos na execução.

Cada item receberá pontuação até 1 (hum)

4.3- Os formulários deverão estar corretamente e completamente preenchidos sob responsabilidade do Coordenador da Ação. Em caso de irregularidade, a Ação de Extensão deverá ser desclassificada pela Comissão de Extensão do Centro.

## **5. Do Cronograma**

5.1 As ações de extensão apresentadas para este edital poderão dar entrada no Departamento em qualquer data.

5.2- Após a análise técnica e ciência do Comitê de Extensão, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará os resultados.

## **6- Disposições Finais**

6.1 - Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pelo CONSEPE.

Florianópolis, 08 de agosto de 2008

**Sebastião Iberes Lopes Melo**  
Reitor